



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.588, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Sobradinho e dá outras providências e revoga as Leis Municipais nº 3.891, de 24.12.2013 e 4.261, de 07.12.2016.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal (SIM) de competência do Município de Sobradinho, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e que será executada pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo território do Município de Sobradinho, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal do comércio municipal.

**Art. 3º** A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população.

**Art. 4º** O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

**Parágrafo único.** O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

sanitário do Estado, ou quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.

**Art. 6º** O Município adota que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

- I – Notificação;
- II – Advertência;
- III – Multa;
- IV – Apreensão do produto, equipamento ou utensílio;
- V – Perda do produto, equipamento ou utensílio;
- VI – Inutilização do produto;
- VII – Interdição do produto, equipamento ou utensílio;
- VIII – Suspensão da fabricação do produto;
- IX – Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- X – Suspensão das atividades;
- XI – Cancelamento do registro do estabelecimento;

**Art. 7º** Fica designado para ser o responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o médico veterinário efetivo no Município e lotado no DIPOA.

**Art. 8º** Cabe ao responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meios de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 9º** O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:

- I – Prestar assistência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Programar a agenda de trabalho do SIM;
- III – Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:
  - a) Manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;
  - b) Emissão de relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM;
  - c) Recepção de pessoas.
- IV – Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

V – Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;

VI – Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;

VII – Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM.

**Art. 10** Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar, mediante autorização por lei específica, um (01) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização.

**Parágrafo Único:** O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente.

**Art. 11** As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, estabelecera o valor das multas bem como a regular o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais nº 3.891, de 24.12.2013 e 4.261, de 07.12.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos  
16 dias do mês de julho de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 16.07.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.